



Tribunal de Ética e Disciplina
Gabinete da Presidência

Resolução TED nº. 5/2015

Dispõe sobre retenção abusiva e ausência de devolução de autos de processos disciplinares, em carga com partes.

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do Artigo 134, Parágrafo único, do Regimento Interno,

Considerando a retenção abusiva e extravios de autos de processos disciplinares.

RESOLVE:

Art. 1º. Verificada a falta de devolução dos autos do processo disciplinar, em carga com partes, a Secretaria da Turma Disciplinar, providenciará, de imediato, a cobrança dos autos por telefone, carta com Aviso de Recebimento e Edital de Chamamento, com prazo de 02 (dois) dias, para devolução.

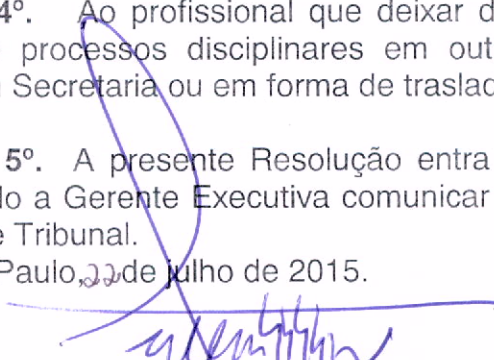
Art. 2º. Na ausência de devolução, a Turma iniciará procedimento para a correspondente restauração, cientificando esta Presidência que expedirá comunicação às demais Turmas Disciplinares.

Art. 3º. A Presidência da Turma determinará a abertura de processo "ex officio", em face do inscrito, para apuração de eventuais infrações aos incisos XVI e XXII, do artigo 34, da Lei Federal nº 8.906/94.

Art. 4º. Ao profissional que deixar de restituir os autos, ficará vedada a carga de processos disciplinares em outras Turmas Disciplinares, podendo ter vista em Secretaria ou em forma de traslado.

Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, cumprindo a Gerente Executiva comunicar às Turmas Disciplinares e a Corregedoria deste Tribunal.

São Paulo, 22 de julho de 2015.


Fernando Calza de Salles Freire
Presidente do
Tribunal de Ética e Disciplina